



Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 04 Dr. Fausto Simões.

São Paulo / SP CEP 05001 300 Tel. 11 3673 9400 Fax: 11 3862 1864

www.cavalomangalarga.com.br

REGULAMENTO GERAL DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS **VERSÃO 2018**

CAPÍTULO I **DOS CAMPEONATOS OFICIAIS, DAS EXPOSIÇÕES, SEUS PARTICIPANTES E** **SUAS FINALIDADES.**

Artigo 1º - Serão considerados Campeonatos Oficiais da Raça Mangalarga todos aqueles que, após solicitação à Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (A.B.C.C.R.M.), tenham obtido a devida homologação pela sua Diretoria e que se submetam a este Regulamento e às Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.).

§ 1º - Os Campeonatos Oficiais da Raça Mangalarga são os seguintes:

- A) Exposições Regulares - Exposições em que são julgados os quesitos passo, marcha ("prova de marcha"), galope, aprumos dinâmicos, harmonia, caracterização racial e morfologia.
- B) Copa de Marcha - Exposições em que é avaliado apenas o quesito marcha. As Copas de Marcha têm Regulamento próprio.
- C) Concursos do Cavalo Completo ("Exposições Funcionais") - Exposições em que são avaliados os quesitos marcha e morfologia e nas quais os animais são também submetidos à prova de maneabilidade contra o cronômetro ilustrada no Anexo I deste Regulamento (croqui completo). O Concurso de Cavalo Completo tem Regulamento próprio, com quesitos e multiplicadores de quesitos próprios.
- D) Campeonato de Função - Campeonato composto exclusivamente por provas de maneabilidade contra o cronômetro, abertas para quaisquer animais da raça Mangalarga com registro definitivo. O Campeonato de Função também tem seu Regulamento próprio.
- E) Provas de Enduro (também denominadas "*Mangalargadas*") - O Campeonato de enduro terá Regulamento Próprio.
- F) Poeirões - Os Poeirões também terão Regulamento próprio.

§ 2º - Para serem consideradas oficiais, deverão estar presentes para julgamento/prova os seguintes números mínimos de animais:

- a) Nas Exposições Regulares: no mínimo de 40 (quarenta) animais presentes para julgamento.
- b) Nas Exposições Regulares de Fomento, assim consideradas as Exposições Regulares realizadas fora dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais: mínimo de 30 (vinte) animais.
- c) Nas Exposições Funcionais ("Concurso do Cavalo Completo"): no mínimo 40 (quarenta) animais presentes para julgamento e pelo menos 20 animais inscritos para a prova de maneabilidade contra o cronômetro.

d) No Campeonato de Função, pelo menos 15 animais presentes para as provas de maneabilidade contra o cronômetro.

§ 3º - Nas Copas de Marcha, no Campeonato de Enduros e nos Poeirões, o número mínimo de animais está previsto nos respectivos Regulamentos de cada modalidade.

§ 4º - A oficialização das exposições deverá atender as regras expedidas pela Diretoria sobre o assunto.

§ 5º - Somente poderão ser inscritos para a Exposição Nacional os animais que tiverem participado de pelo menos 02 (duas) Exposições Regulares/Funcionais, valendo a Exposição Brasileira como uma delas, e desde que o expositor esteja quite com os cofres da Associação. A necessidade de participação em no mínimo 02 (duas) exposições não se aplica para as categorias de Potranca e Potro Mirim e para as categorias de Égua e Cavallo Mirim.

Artigo 2º - As Exposições Regulares serão classificadas e terão o peso/multiplicador, para efeito de rankings, de acordo com a seguinte tabela:

		Multiplicador
Nível I	Exposições Regulares até 70 animais Exposições Regulares de Fomento	x 1,00
Nível II	Exposições Regulares com mais de 70 e até 100 animais	x 2,00
Nível III	Exposições acima de 400 km	x 2,25
Nível IV	Exposições fora do Estado de SP ou Exposições acima de 100 animais	x 2,50
Nível V	Exposições Estaduais	x 3,00
Nível VI	Exposições Funcionais	x 4,00
Nível VII	Exposição Brasileira	x 4,00
Nível VIII	Exposição Nacional	x 5,00

§1º - As provas de maneabilidade que compõem o Campeonato de Função também terão seu peso/multiplicador em função da quantidade de animais, da seguinte forma:

		Multiplicador
Nível I	Provas/Etapas de Maneabilidade com até 25 animais	x 2,00
Nível II	Provas/Etapas de Maneabilidade com mais de 25 e até 40 animais	x 3,00
Nível III	Provas/Etapas de Maneabilidade com mais de 40	x 4,00
Nível V	Etapa Final da Exposição Nacional	x 5,00

§ 2º - As Exposições Regulares em que houver prova de maneabilidade contra o cronômetro também serão consideradas Concursos do Cavallo Completo. Nesse caso, para classificação dos animais que participarem do Concurso Cavallo Completo (e não somente das etapas da Exposição Regular), serão aplicados os quesitos e os multiplicadores de quesitos constantes do Regulamento do Concurso Cavallo Completo, sendo que, quando o número de participantes, na prova de maneabilidade contra o cronômetro, for igual o superior a 20 (vinte) animais, a exposição terá o multiplicador do Nível VI da tabela prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º - As exposições em que forem realizadas pelo menos 02 (duas) das provas descritas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' do artigo 45 terão o seu multiplicador aumentado em mais 0,50 (zero vírgula cinco) pontos, com exceção das Exposições Brasileira e Nacional.

§ 4º - As Exposições Estaduais poderão ser realizadas 01 (uma) única vez ao ano por estado, deverão ter um mínimo de 100 (cem) animais inscritos quando ocorrerem no

Estado de São Paulo e 75 (setenta e cinco) animais inscritos quando ocorrerem em outros estados da Federação e serão julgadas por no mínimo 02 (dois) jurados. Estas exposições deverão ser realizadas obrigatoriamente com o croqui oficial e completo do Galope Funcional. Por opção dos organizadores as Exposições Estaduais poderão ser realizadas como Exposição Funcional, quando então terão o peso/multiplicador de 4,5 (quatro vírgula cinco), podendo neste caso ser realizadas com um número mínimo de 40 (quarenta) animais.

§ 5º - Para fomentar e estimular novos criadores, poderão ser criados Campeonatos Regionais, nele concorrendo expositores que tenham no máximo até 15 (quinze) animais registrados em seu nome no Serviço de Registro Genealógico e cuja sede do criatório esteja localizada num raio de no máximo 100 (cem) km da cidade organizadora do evento.

§ 6º - Quando a exposição se enquadrar igualmente nos Níveis III e IV da tabela prevista no *caput* deste artigo, será utilizado, para efeitos de ranking, somente o multiplicador do Nível IV.

Artigo 3º - Os Campeonatos Oficiais terão como principais finalidades:

- a) Fomentar a criação do Caval Mangalarga, dando conhecimento ao público de suas principais qualidades;
- b) Orientação de seleção e melhoramento aos criadores e Técnicos;
- c) Aquilatar o nível zootécnico da criação;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre Técnicos e Criadores.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Nos Campeonatos Oficiais poderão participar quaisquer animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.) da Raça Mangalarga, dentro de suas respectivas categorias.

§ 1º - Nas Exposições Regulares, os animais com mais de 66 (sessenta e seis) meses deverão estar obrigatoriamente com o Certificado de Registro Definitivo emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.), exceto os animais castrados.

§ 2º - Os animais mestiços Mangalarga com registro no S.R.G. poderão participar dos julgamentos; nesse caso deverão ser criadas categorias específicas para eles.

§ 3º - Nas Exposições Regulares, os animais poderão ser inscritos no Campeonato Geral, de Pelagem ou em ambos. Quando os animais forem inscritos nos 02 (dois) campeonatos (Geral e Pelagem), deverão obrigatoriamente participar de ambos os campeonatos, sendo que o não comparecimento do animal em um campeonato desclassifica o animal de todos os campeonatos, mesmo que seja apresentado atestado veterinário, Sem prejuízo do disposto acima, a desclassificação do animal pelos jurados, por qualquer motivo, durante o julgamento, não o desclassifica do outro campeonato.

Artigo 5º - Os animais expostos deverão estar obrigatoriamente em nome de seu expositor no S.R.G. da Raça Mangalarga, devendo ser apresentada cópia dos registros dos animais no ato das inscrições. De toda forma, o expositor poderá obter autorização para expor animais que não estejam em seu nome, devendo, nesse caso, atender as regras expedidas pela Diretoria da A.B.C.C.R.M acerca dessa autorização.

Artigo 6º - Todos os animais inscritos para julgamento deverão, obrigatoriamente, ser a ele submetidos.

Artigo 7º - Não haverá limites de animais a serem inscritos por um mesmo expositor, em nenhuma das espécies de Campeonatos, inclusive nas Exposições Regulares. No entanto, para fins de rankings, serão considerados em uma mesma exposição apenas os 16 (dezesseis) animais com melhores resultados. Nos casos de empate entre animais de uma mesmo criador, caberá a ele a definição de qual (is) animal (is) estará (ão) entre os ranqueados.

Artigo 8º - A data base para o cálculo da idade dos animais e seu estabelecimento em cada campeonato será sempre a data do primeiro dia de julgamento da Raça Mangalarga na respectiva Exposição.

Parágrafo único - Em caso de mudança da data de Julgamento após o término das inscrições, prevalecerá a primeira data estabelecida.

CAPÍTULO III DOS JURADOS

Artigo 9º - Nos Campeonatos Oficiais, o Colégio de Jurados da Raça Mangalarga (C.J.R.M.) credenciará os jurados para a realização do julgamento.

§ 1º - Nas Exposições Regulares com até 70 (setenta) animais inscritos é facultada a realização do julgamento por apenas 1 (um) jurado. O Colégio de Jurados poderá admitir, *ad referendum* da Diretoria, a realização de exposições com mais de 70 (setenta) animais com apenas (01) um jurado, desde que esse pedido seja fundamento pelos organizadores do evento e o Colégio de Jurados entenda que essa admissão seja relevante para o fomento da raça.

§ 2º - De acordo com a Instrução Normativa MAPA n 36/14, mais especificamente seu artigo 25, inciso I, os jurados deverão ser devidamente inscritos, credenciados e homologados pelo Colégio de Jurados.

Artigo 10º - Os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da A.B.C.C.R.M. No entanto, o Colégio de Jurados poderá aprovar, *ad referendum* da Diretoria, o julgamento por profissionais não integrantes do Quadro de Jurados, mas com notório conhecimento da raça Mangalarga e hipologia.

Artigo 11 - Os jurados deverão aplicar, durante o evento, as penalidades cabíveis ao expositor que infringir as normas deste Regulamento e também as normais da boa moral e dos bons costumes.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS E PREMIAÇÕES

Artigo 12 - Nas Exposições Regulares, os animais serão divididos em categorias, em função do sexo, da idade e também da pelagem. Para cada categoria, haverá 02 (dois) campeonatos: um geral, em que serão avaliados todos os quesitos; e outro somente de marcha, em que será avaliado somente o andamento dos animais. As divisões de categorias e dos campeonatos por idade e sexo estão discriminadas abaixo. Os campeonatos de pelagens serão tratados no Capítulo X abaixo.

A) Animais apresentados no Cabresto.

Campeonatos Gerais de Potrancas e Potros

- 1) **Campeonato Potranca Mirim**: categoria de fêmeas de 12 a 18 meses.
- 2) **Campeonato Potranca Menor**: categoria de fêmeas com mais de 18 a 24 meses.
- 3) **Campeonato Potranca**: categoria de fêmeas com mais de 24 a 30 meses.
- 4) **Campeonato Potranca Maior**: categoria de fêmeas com mais de 30 a 36 meses.
- 5) **Campeonato Potro Mirim**: categoria de machos de 12 a 18 meses.

- 6) **Campeonato Potro Menor:** categoria de machos com mais de 18 a 24 meses.
- 7) **Campeonato Potro:** categoria de machos com mais de 24 a 30 meses.
- 8) **Campeonato Potro Maior:** categoria de machos com mais de 30 a 36 meses.

Campeonatos de Marcha de Potrancas e Potros

- 1) **Campeonato de Marcha Potranca Mirim:** categoria de fêmeas de 12 a 18 meses.
- 2) **Campeonato de Marcha Potranca Menor:** categoria de fêmeas com mais de 18 a 24 meses.
- 3) **Campeonato de Marcha Potranca:** categoria de fêmeas com mais de 24 a 30 meses.
- 4) **Campeonato de Marcha Potranca Maior:** categoria de fêmeas com mais de 30 a 36 meses.
- 5) **Campeonato de Marcha Potro Mirim:** categoria de machos de 12 a 18 meses.
- 6) **Campeonato de Marcha Potro Menor:** categoria de machos com mais de 18 a 24 meses.
- 7) **Campeonato de Marcha Potro:** categoria de machos com mais de 24 a 30 meses.
- 8) **Campeonato de Marcha Potro Maior:** categoria de machos com mais de 30 a 36 meses.

B) Animais apresentados Montados.

Campeonatos Gerais de Éguas e Cavalos

- 1) **Campeonato Égua Mirim:** categoria de fêmeas de 36 a 42 meses;
- 2) **Campeonato Égua Júnior:** categoria de fêmeas com mais de 42 a 48 meses.
- 3) **Campeonato Égua Jovem:** categoria de fêmeas com mais de 48 a 60 meses.
- 4) **Campeonato Égua Maior:** categoria de fêmeas com mais de 60 a 78 meses.
- 5) **Campeonato Égua Sênior:** categoria de fêmeas com mais de 78 a 96 meses.
- 6) **Campeonato Égua Graduada:** categoria de fêmeas com mais de 96 a 120 meses.
- 7) **Campeonato Égua Master:** categoria de fêmeas com mais de 120 meses.
- 8) **Campeonato Cavalo Mirim:** categoria de machos com mais de 36 a 42 meses.
- 9) **Campeonato Cavalo Júnior:** categoria de machos com mais de 42 a 48 meses.
- 10) **Campeonato Cavalo Jovem:** categoria de machos com mais de 48 a 60 meses.
- 11) **Campeonato Cavalo Maior:** categoria de machos com mais de 60 a 78 meses.
- 12) **Campeonato Cavalo Sênior:** categoria de machos com mais de 78 a 96 meses.
- 13) **Campeonato Cavalo Graduado:** categoria de machos com mais de 96 a 120 meses.
- 14) **Campeonato Cavalo Master:** categoria de machos com mais de 120 meses.

Campeonatos de Marcha de Éguas e Cavalos

- 1) **Campeonato de Marcha Égua Mirim:** fêmeas de 36 a 42 meses.
- 2) **Campeonato de Marcha Égua Júnior:** fêmeas com mais de 42 a 48 meses.
- 3) **Campeonato de Marcha Égua Jovem:** fêmeas com mais de 48 a 60 meses.
- 4) **Campeonato de Marcha Égua Maior:** fêmeas com mais de 60 a 78 meses.
- 5) **Campeonato de Marcha Égua Sênior:** fêmeas com mais de 78 a 96 meses.
- 6) **Campeonato de Marcha Égua Graduada:** fêmeas com mais de 96 a 120 meses.
- 7) **Campeonato de Marcha Égua Master:** fêmeas com mais de 120 meses.
- 8) **Campeonato de Marcha Cavalo Mirim:** machos com mais de 36 a 42 meses.
- 9) **Campeonato de Marcha Cavalo Junior:** machos com mais de 42 a 48 meses.
- 10) **Campeonato de Marcha Cavalo Jovem:** machos com mais de 48 a 60 meses.
- 11) **Campeonato de Marcha Cavalo Maior:** machos com mais de 60 a 78 meses.
- 12) **Campeonato de Marcha Cavalo Sênior:** machos com mais de 78 a 96 meses.
- 13) **Campeonato de Marcha Cavalo Graduado:** machos com mais de 96 a 120 meses.
- 14) **Campeonato de Marcha Cavalo Master:** machos com mais de 120 meses.
- 15) **Campeonato de Marcha Cavalo Castrado:** todos os cavalos castrados classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões, quando houver, com mais de 36 meses.

Artigo 13 - Sempre que se verificar a existência de um número superior a 10 (dez) animais numa mesma categoria, esta será automaticamente dividida em subcategorias/subdivisões, de modo que, seguindo a ordem crescente de idade, serão criadas tantas subdivisões quantas se fizerem necessárias para que cada uma delas seja composta por no máximo 10 (dez) animais.

Parágrafo único - No caso de categorias com número ímpar de animais, a subdivisão de maior idade ficará com 1 (um) animal a mais.

Artigo 14 - Na Exposição Nacional, vigorará o sistema de "Cabeças de Chave", de modo que, numa mesma categoria, os animais com maior pontuação no ranking até a data inicial da Exposição Nacional serão separados uns dos outros em subdivisões

diferentes. Haverá tantos animais “cabeças de chave” quantos forem os números de subdivisões de uma categoria, e não mais. Assim, se houver 02 (duas) subdivisões numa categoria, haverá apenas 02 (dois) animais eleitos cabeças de chave; havendo 03 (três) subdivisões, haverá 03 (três) animais eleitos cabeças de chave. Verificandose a existência de mais de 01 (um) cabeça de chave numa mesma subdivisão, os cabeças de chave com menor idade serão transferidos e realocados para subdivisões imediatamente anteriores.

§ 1º - Para ilustrar e facilitar a compreensão do novo sistema de “Cabeças de Chave”, tome-se um exemplo. Suponha-se que haja, na Exposição Nacional, 04 (quatro) subdivisões de uma categoria (Potra Menor, por exemplo): subdivisão A, subdivisão B, subdivisão C e subdivisão D, todas de Potra Menor. Havendo 04 (quatro subdivisões), deverão então ser identificados/eleitos 04 (quatro) animais cabeças de chave (= as quatro potras menores de maior pontuação no ranking até a Nacional). Pelo sistema de Cabeças de Chave, essas quatro potranças deverão ser separadas umas das outras em subdivisões diferentes (elas não devem se enfrentar dentro de uma mesma subdivisão). Suponha-se ainda que, com base na separação preliminar das subdivisões feita por idade, (i) nenhuma dessas 04 cabeças de chave esteja na subdivisão A; (ii) uma das 04 cabeças de chave esteja na subdivisão B; (iii) duas das 04 cabeças de chave estejam na subdivisão C; e a última das 04 cabeças de chave esteja na subdivisão D. Para atender o sistema de “Cabeças de Chave”, será necessário separar os dois animais cabeças de chave que ficaram juntos na subdivisão C. Assim, a cabeça e chave da subdivisão C de menor idade será transferida para a subdivisão B. No entanto, como a subdivisão B já tinha uma cabeça de chave, essa cabeça de chave que estava na subdivisão B será transferida para a subdivisão A. Com esse mecanismo, nenhuma subdivisão dessa categoria de Potra Menor ficará com mais de uma cabeça de chave.

§ 2º - Em caso de haver 02 (dois) ou mais animais com a mesma pontuação, será cabeça da subdivisão aquele que tiver conquistado seus pontos numa menor quantidade de exposições.

Artigo 15 - Em cada categoria ou, se houver, em cada subdivisão, serão conferidos, um 1º prêmio, um 2º prêmio, um 3º prêmio, um 4º prêmio, um 5º prêmio e menções honrosas até o número estipulado pelos jurados.

§ 1º - Os jurados podem dispensar um ou mais prêmios quando não encontrarem animais à altura da premiação. Da mesma forma, os jurados não são obrigados a conferir o título de campeão quando entenderem que o animal não reúne qualidades suficientes para recebê-lo.

§ 2º - O título de 2º Reservado(a) Campeão(ã) só existirá para exposições com mais de 70 (setenta) animais inscritos no catálogo e obrigatoriamente nas Exposições Nacional e Brasileira.

§ 3º - Nas Exposições Nacionais e Brasileiras, além dos prêmios e campeonatos mencionados acima, serão conferidos ainda os seguintes títulos:

- 1) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Potranca.
- 2) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Potro;
- 3) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Potranca de Marcha.
- 4) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Potro de Marcha.
- 5) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua.
- 6) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavallo,
- 7) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua de Marcha.
- 8) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavallo de Marcha.

§ 4º - Aos títulos de Grandes Campeão(ã) concorrem todos(as) os(as) campeões(ãs) das categorias.

§ 5º - Aos títulos de 1º Reservados(as) Grandes Campeões(ãs), concorre também o 1º Reservado(a) Campeão(ã) da categoria do Grande Campeão(ã).

§ 6º - Na hipótese do(a) Grande Campeão(ã) e do(a) 1º Reservado a) Grande Campeão(ã) saírem da mesma categoria, o(a) 2º Reservado(a) Campeão(ã) desta mesma categoria concorre também ao título de 2º Reservado(a) Grande Campeão(ã).

Artigo 16 - Além dos elencados acima, haverá também, nas Exposições Regulares/Funcionais, os seguintes campeonatos:

Progênie de Mãe

- 1) Progênie de Mãe Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas).
- 2) Progênie de Mãe Jovem (composta por dois animais das categorias ao cabresto)
- 3) Progênie de Mãe Adulta (composta por dois animais das categorias montadas).
- 4) Progênie de Mãe Jovem de Marcha (composta apenas por animais das categorias ao cabresto)
- 5) Progênie de Mãe Adulta de Marcha (composta apenas por animais das categorias montadas)

Progênie de Pai

- 1) Progênie de Pai Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e dois animais das categorias montadas ou dois animais das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas).
- 2) Progênie de Pai Jovem (composta por três animais das categorias ao cabresto).
- 3) Progênie de Pai Adulta (composta três animais das categorias montadas).
- 4) Progênie de Pai Jovem de Marcha (composta por três animais das categorias ao cabresto).
- 5) Progênie de Pai Adulta de Marcha (composta por três animais das categorias montadas).

Artigo 17 - Os conjuntos de Progênie de Mães serão formados por 2 (dois) animais de qualquer sexo, filhos de uma mesma mãe, obrigatoriamente de pais diferentes, que deverão ser submetidos a julgamento em suas respectivas categorias, sendo permitida a formação de Progênie de Mães com animais de diferentes expositores, caso em que a pontuação obtida será rateada entre eles.

§ 1º - Cada expositor poderá concorrer em uma mesma Exposição Oficial com até 02 (duas) Progênie de Mãe por categoria de progênie, desde que sejam 02 (duas) reprodutoras diferentes.

§ 2º - Quando, numa determinada Progênie, houver animais de mais de um expositor, estes não poderão formar outra Progênie da mesma reprodutora na mesma categoria naquela exposição.

§ 3º - Para efeitos de ranking de Melhor Expositor e Melhor Criador, somente serão considerados os pontos da progênie vencedora de cada categoria; para os demais rankings, todos os pontos de progênie serão computados.

Artigo 18 - Os conjuntos de Progênie de Pai serão formados por 3 (três) animais, de qualquer sexo, filhos do mesmo pai, com pelo menos um animal filho de mãe diferente dos demais, que tenham sido submetidos a julgamento em suas respectivas

categorias, sendo permitida a formação de Progênes de Pais com animais de diferentes Expositores, caso em a pontuação obtida será rateada entre eles.

Parágrafo único - Aplicam-se às Progênes de Pai as disposições dos três parágrafos do artigo anterior.

Artigo 19 – Haverá também, nas Exposições Regulares, premiação dos Conjuntos de Raça, os quais serão formados por 03 (três) animais, sendo 01 (um) de sexo diferente, de propriedade de um mesmo expositor, independentemente do criador, que estejam inscritos e sejam submetidos a julgamento na exposição. Os animais integrantes do Conjunto de Raça deverão obrigatoriamente participar do julgamento da sua categoria, até o final, não podendo ser desclassificados, sendo irrelevante a premiação que receberem. Caso algum dos animais integrantes do Conjunto de Raça não vá a julgamento, o conjunto dele será automaticamente desclassificado, subindo na premiação os outros conjuntos participantes pela ordem da classificação.

Parágrafo único – Cada expositor poderá concorrer com, no máximo, 02 (dois) Conjuntos de Raça por exposição.

CAPÍTULO V DA SISTEMÁTICA DO JULGAMENTO EM GERAL

Artigo 20 - O julgamento dos animais da raça Mangalarga nas Exposições Regulares e Funcionais observará sempre as determinações deste artigo.

SEÇÃO I JULGAMENTOS COM UM, DOIS E TRÊS JURADOS

Julgamento com 01 (um) único jurado

Artigo 21 - Nos julgamentos conduzidos por um jurado único, julgará ele todos os quesitos e também decidirá sobre as faltas e penalizações, inclusive desclassificando os animais quando for o caso.

Julgamento com 02 (dois) jurados

Artigo 22 - Nos julgamentos conduzidos por 02 (dois) jurados, um deles realizará o julgamento dos quesitos relacionados à dinâmica, tanto dos animais ao cabresto como dos animais montados, e o outro, o segundo, se incumbirá do julgamento dos quesitos: aprumos dinâmicos, harmonia, caracterização racial e morfologia.

§1º - Os Campeonatos e os Grandes Campeonatos, quando houver, deverão ser julgados em consenso.

§2º - Não havendo consenso nos julgamentos dos Campeonatos e Grandes Campeonatos de Marcha, a decisão será pelo voto do primeiro jurado.

§3º - Não havendo consenso nos julgamentos dos Campeonatos, Grandes Campeonatos, nas Progênes e no conjunto de Raça, a decisão será pelo voto do segundo jurado.

Julgamento com 03 (três) jurados

Artigo 23 - Nos julgamentos com 03 (três) jurados, todos julgarão em consenso todos os quesitos.

Parágrafo único - A desclassificação de qualquer animal do julgamento deverá ocorrer somente por consenso de todo os jurados.

SEÇÃO II DINÂMICA DOS JULGAMENTOS EM GERAL, PREMIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Artigo 24 - Nos julgamentos dos animais, os jurados deverão obrigatoriamente seguir as seguintes etapas ("etapas do julgamento"):

A) Animais apresentados no Cabresto.

- (i) Julgamento da marcha.
- (ii) Julgamento dos aprumos dinâmicos.
- (iii) Julgamento da harmonia geral, caracterização racial e morfologia.

B) Animais apresentados Montados.

- (i) Julgamento do passo.
- (ii) Julgamento da marcha.
- (iii) Julgamento do galope (os jurados classificarão os animais avaliando-os durante o galope funcional, com os croquis oficiais constantes dos Anexos deste Regulamento).
- (iv) Julgamento dos aprumos dinâmicos.
- (v) Julgamento da harmonia geral, caracterização racial e morfologia

§ 1º - No julgamento das Progênes e Conjuntos de Raça, os jurados deverão considerar também o desempenho dinâmico dos animais, inclusive solicitando a movimentação dos animais para comparação dos conjuntos.

§ 2º - Independentemente da quantidade de animais na categoria, os jurados deverão pular, em cada fase do julgamento, uma ou mais notas (aplicando os chamados "degraus"), quando houver uma diferença significativa entre os animais concorrentes. Do mesmo modo, quando os jurados entenderem que a diferença entre 02 (dois) animais é muito pequena, deverão eles diminuir a diferença das notas em 0,5 pontos.

Artigo 25 - Em cada etapa do julgamento, os jurados ordenarão os animais e atribuirão pontos de acordo a tabela abaixo:

1º lugar	12 pontos
2º lugar	11 pontos
3º lugar	10 pontos
4º lugar	09 pontos
5º lugar	08 pontos
1ª Menção Honrosa	07 pontos
2ª Menção Honrosa	06 pontos
3ª Menção Honrosa	05 pontos
4ª Menção Honrosa	04 pontos
5ª Menção Honrosa	03 pontos
Para casos de degraus	02 pontos
Para casos de degraus	01 ponto
Apenas para o galope	00 ponto

§ 1º – Os campeonatos e grandes campeonatos oficiais, quando houver, atribuirão os pontos constantes da tabela abaixo.

TITULOS	PONTOS
Grandes Campeões (ãs)	30
1º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	25
2º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	20
Campeões (ãs)	10

1º Reservados Campeões (ãs)	9
2º Reservados Campeões (ãs)	8
Campeão (ã) de Marcha	10
1º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	9
2º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	8
1º Prêmio	10
2º Prêmio	9
3º Prêmio	8
4º Prêmio	7
5º prêmio	6
Menção Honrosa	5

Progênie de Pai (todas as categorias), Progênie de Mãe (todas as categorias) e Conjunto de Raça	1º prêmio: 20 pontos
	2º prêmio: 18 pontos
	3º prêmio: 16 pontos
	4º prêmio: 14 pontos
	5º prêmio: 12 pontos

§ 2º - Nas provas das etapas do Campeonato de Função os animais classificados em 1º, 2º e 3º lugar receberão o título de Campeão, 1º Reservado Campeão e 2º Reservado Campeão, desde que a etapa seja considerada oficial, fazendo jus aos respectivos pontos constantes da tabela acima.

§ 3º - Na final do Campeonato de Função, a realizar-se sempre durante a Exposição Nacional, os animais classificados em 1º, 2º e 3º lugar receberão o título de Grande Campeão, 1º Reservado Grande Campeão e 2º Reservado Grande Campeão, fazendo jus aos respectivos pontos constantes da tabela acima.

Artigo 26 - Em cada fase do julgamento, aos pontos obtidos pelos animais de acordo com a tabela do artigo anterior será aplicado um multiplicador, conforme as tabelas abaixo:

Para Animais ao Cabresto:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Marcha	1,40
Aprumos Dinâmicos	0,35
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,75

Para Animais Montados:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Passo	0,10
Marcha	1,55
Aprumos Dinâmicos	0,25
Galope Funcional	0,50
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,40

Artigo 27 - A somatória dos pontos obtidos pelos animais com a aplicação dos multiplicadores relativos a cada quesito definirá a classificação final da categoria.

Parágrafo Único - Em caso de empate:

- Para os animais ao cabresto vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Harmonia Geral, Caracterização Racial e Morfologia;

- Para os animais montados vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Marcha.

Artigo 28 - É obrigatória a participação de todos os animais classificados como 1º, 2º e 3º prêmio nas provas de marcha na disputa dos campeonatos de marcha.

§ 1º - Caso o 1º prêmio ou campeão de uma categoria, por qualquer motivo, não possa voltar para disputar o Campeonato ou o Grande Campeonato, então o seu 2º prêmio ou o seu 1º Reservado de Campeã disputará, em seu lugar, os títulos de Campeão, Reservado de Campeão, Grande Campeã(o) e Reservado de Grande Campeão, conforme for o caso.

§ 2º - Caso um animal seja desclassificado de qualquer quesito (passo, marcha, apurmos dinâmicos, galope ou harmonia/caracterização racial/morfologia), por qualquer motivo, será ele estará automaticamente desclassificado para os Campeonatos e/ou Grandes Campeonatos.

§ 3º - Caso um animal seja desclassificado durante o julgamento do Campeonato de Marcha ou do julgamento do Grande Campeonato de Marcha, estará ele automaticamente desclassificado do Campeonato Geral e/ou do Grande Campeonato Geral.

Artigo 29 - Os julgamentos serão públicos, devendo os expositores, seus prepostos e demais interessados manterem-se fora da pista, a fim de não perturbarem ou interferirem nos trabalhos.

Artigo 30 - Somente poderão permanecer na pista de julgamento os jurados, os estagiários e os convidados autorizados pelo Colégio de Jurados, os quais, porém, não poderão fazer qualquer interferência no julgamento.

Artigo 31 - Em caso de desacato a qualquer jurado ou representante da A.B.C.C.R.M., assim como em casos de interferência indevida no julgamento por expositor, seu preposto ou apresentador, poderão os jurados determinar a imediata retirada do animal da pista e, se assim entenderem, determinar também a desclassificação do expositor daquela Exposição, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cabíveis, a serem definidas pela Diretoria.

Artigo 32 - O resultado de cada etapa do julgamento será divulgado publicamente após o final da classificação e seguido de comentários dos jurados.

Parágrafo único - O resultado do julgamento é inapelável. Qualquer protesto ou reclamação sobre o julgamento poderá ser formulado exclusivamente pelo expositor ou seu preposto, desde que formalizado por escrito e encaminhado ao C.J.R.M. no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do término do referido Julgamento.

SEÇÃO III DINÂMICA DO JULGAMENTO DOS ANIMAIS AO CABRESTO

Artigo 33 – O Julgamento dos animais ao cabresto, de até 36 (trinta e seis) meses de idade, deverá respeitar a dinâmica e a metodologia estabelecida nesta Seção.

§ 1º - Os animais ao cabresto deverão iniciar sua apresentação ao passo, na ordem do catálogo, e deverão utilizar como referência para sua performance a figura de um triângulo.

§2º - Depois do passo, para avaliação do andamento, os animais deverão marchar, também desenhando a figura de um triângulo, individualmente e/ou em conjunto para comparação deles, sempre mantendo a ordem do catálogo. O apresentador deverá

realizar 02 (duas) voltas ou mais, a pedido do jurado, sendo que, na primeira volta, poderá ele apresentar os animais com a pressão de cabresto que achar necessária; na segunda volta, porém, será obrigatória à apresentação do animal sem pressão nenhuma no cabresto, mantendo-se o cabo do cabresto longo e com folga. Caso o apresentador não cumpra esta exigência os jurados deverão penalizar o animal.

§ 3º - Para avaliação dos aprumos dinâmicos, os animais ao cabresto deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto.

§ 4º - Para avaliação do quesito harmonia, os animais deverão ser ordenados em fila, conforme a classificação do quesito aprumos dinâmicos. Os jurados poderão movimentar os animais em círculo, ao passo, para observação dos conjuntos, e a ordem na harmonia poderá ser alterada. Após a análise da harmonia, os animais serão ordenados e permanecerão parados para julgamento da caracterização racial e morfologia propriamente dita.

SEÇÃO IV DINÂMICA DO JULGAMENTO DOS ANIMAIS MONTADOS

Artigo 34 – O Julgamento dos animais montados, de mais 36 meses de idade, deverá respeitar a dinâmica e a metodologia estabelecida nesta Seção.

Passo

Parágrafo único - Os animais montados deverão iniciar sua apresentação ao passo, na ordem do catálogo. A apresentação ao passo deverá ser em relaxamento, para que os jurados possam observar e avaliar os quatros tempos da passada e os movimentos pendulares e basculares do pescoço e da cabeça, respectivamente.

Marcha

Artigo 35 - Após o julgamento do passo, os animais deverão iniciar sua apresentação em marcha ("*prova de marcha*"), na velocidade referida como "toada", na ordem do catálogo.

§ 1º - A duração da prova de marcha será de no máximo 40 (quarenta) minutos para as categorias mirins, juniores e jovens e no máximo 60 (sessenta) minutos para as demais categorias.

§ 2º - No julgamento da marcha, o jurado deverá montar todos os animais na ordem do catálogo, sendo vedado ao mesmo galopar os animais.

§ 3º - Na prova de marcha, os conjuntos (cavalo/cavaleiro) deverão ser avaliados com observância à seguinte metodologia:

- (i) Animal visto do chão: elegância; sincronização; regularidade; resistência; cobertura de rastro; amplitude de passada, progressão, ritmo das passadas e ausência de movimentos parasitas.
- (ii) Animal avaliado "de cima", isto é montado: índole/temperamento; disposição de andar; ausência de movimentos parasitas; facilidade de Condução; comodidade; amplitude das passadas e ritmo das passadas.

§ 4º - Os jurados deverão classificar os animais somente após a somatória dos pontos obtidos nos itens (i) e (ii) do parágrafo anterior.

Galope Funcional

Artigo 36 – Depois da avaliação da marcha, os animais deverão se apresentar ao galope, na ordem da classificação da prova de marcha. Na avaliação do galope, os animais deverão necessariamente realizar o Galope Funcional, sempre dentro dos tempos estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Regulamento.

§ 1º - Os animais montados das categorias Maior, Sênior, Graduada e Máster realizarão o Galope Funcional com observância do croqui completo (Anexo I desse Regulamento).

§ 3º - Os animais montados das categorias Mirim e Júnior farão o Galope Funcional com o percurso simplificado ilustrado no Anexo II deste Regulamento, sem a realização da margarida, do salto e do recuo. Deverão esses animais (i) contornar o tambor número 1 (um) da margarida na mão direita e na sequência o tambor número 2 (dois) da margarida na mão esquerda; e (ii) fazer apenas 3 balizas, iniciando sempre pela mão direita. A passagem pela porteira nestas categorias será optativa, sendo que, se o cavaleiro optar por não passar pela porteira, terá que passar pela esquerda dela (da porteira) e isso acarretará a perda de 2 (dois) pontos no quesito galope. O conjunto terá de passar por dentro das balizas que demarcam o recuo.

§ 4º - Os animais montados das categorias Jovem deverão realizar o Galope Funcional com o percurso simplificado ilustrado no Anexo III; a única diferença entre o croqui das categorias jovens e o croqui completo é que, no croqui da categoria jovem, os conjuntos deverão contornar apenas 3 (três) balizas, iniciando sempre na mão direita. Para as categorias jovens, são optativos o salto do obstáculo e o recuo. Caso o cavaleiro opte por não saltar o obstáculo, terá que passar pela esquerda dele e o animal perderá 1 (um) ponto. Se optar por não recuar, terá que passar por dentro das balizas que demarcam o recuo e perderá 1 (um) ponto, sem prejuízo do outro ponto perdido caso não tenha saltado o obstáculo.

§ 5º - Se o local da Exposição não oferecer pista com espaço suficiente para a montagem dos croquis regulares previstos nos Anexos I, II e III, serão usados croquis reduzidos, conforme indicado abaixo, e nesses casos a Exposição será considerada de Nível I:

- O croqui reduzido do Anexo IV para as categorias Maior, Sênior, Graduada e Máster)

- O croqui reduzido do Anexo V croqui para a categoria Jovem.

§ 6º Para as categorias Mirim e Júnior, não haverá croqui reduzido nesses casos de pista sem espaço, devendo ser realizado o mesmo croqui do Anexo II.

§ 7º - Se o local da Exposição não oferecer condições de segurança para o Galope Funcional, o galope de todas as categorias será então avaliado mediante a realização das figuras ilustradas no Anexo VI e a Exposição será considerada de Nível I.

§ 8º - Nos Concursos de Cavalo Completo (Exposições Funcionais) e nas provas do Campeonato de Função não será permitido o uso de croquis reduzidos.

Artigo 37 - Os jurados julgarão o Galope Funcional avaliando a qualidade do galope de cada animal e a performance deles no cumprimento do croqui do Galope Funcional.

§ 1º - Na avaliação da qualidade do galope, os jurados deverão observar: (i) equilíbrio; (ii) amplitude; (iii) agilidade; (iv) coordenação nas trocas de apoio; (v) flexionamento dos membros; (vi) posicionamento do conjunto de frente; (vii) facilidade de condução; e temperamento.

§ 2º - Serão aplicadas as penalidades abaixo para faltas cometidas durante o Galope Funcional:

- (i) Penalização de 0,5 (meio) ponto para cada uma das seguintes faltas:
 - Derrubada de tambores do percurso.
 - Derrubada de qualquer baliza, inclusive as balizas do recuo.
 - Queda do saco.
 - Refugio de obstáculo.

- (ii) Penalização de 1 (um) ponto para cada uma das seguintes faltas:
 - Não transposição do salto
 - Não transposição do recuo
 - Não transposição da porteira.

§ 3º - Quando ocorrer erro de percurso, o cavaleiro deverá retornar até o ponto onde ocorreu o erro e de lá partir novamente, tantas quantas vezes forem necessárias até completar corretamente o percurso, sendo penalizado em 1 (um) ponto para cada erro de percurso.

§ 4º - Os animais serão classificados desde o 1º (primeiro) até o último colocado, sendo que o 1º colocado receberá nota 12, o segundo receberá nota 11 e assim sucessivamente. Os jurados poderão/deverão usar a prerrogativa do parágrafo 2º do artigo 18 (aplicação de degraus) durante o julgamento do Galope Funcional.

§ 5º - Após a subtração das penalidades, os animais serão reclassificados, sendo que ao primeiro colocado será definitivamente atribuída a nota 12 e aos demais serão atribuídas notas decrescentes.

§ 6º - No obstáculo do transporte do saco, o cavaleiro que deixar o saco cair poderá seguir em frente sem que essa falta seja considerada erro de percurso, perdendo apenas 0,5 (meio) ponto.

§ 7º - O conjunto que exceder o tempo máximo perderá 0,5 (meio) ponto.

§ 8º - Se o cavaleiro passar por fora da célula fotoelétrica ou fora das balizas que demarcam a chegada deverá ele retornar e passar pela célula fotoelétrica ou pelas balizas, sendo essa falta considerada erro de percurso, com a consequente penalização de 1 (um) ponto.

§ 9º - O cavaleiro deverá passar entre as balizas que demarcam o obstáculo de recuo quando fizer a aproximação, para em somente depois executar o recuo.

Aprumos Dinâmicos, Harmonia, Caracterização Racial e Morfologia

Artigo 38 - Os animais deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto para a classificação.

Parágrafo único - No julgamento dos quesitos harmonia, caracterização racial e morfologia, serão observadas as disposições do § 4º do artigo 19.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES DE EMBOCADURAS, ARREAMENTOS E APETRECHOS DE EQUITAÇÃO

Artigo 39 - Nas Exposições Regulares, nas Exposições Funcionais e Copas de Marcha deverão ser observadas as seguintes regras relativas ao uso de embocaduras:

- (i) É proibido o uso de qualquer embocadura que não seja o bridão nos animais das categorias mirim.
- (ii) Para as categorias júnior e jovem não será permitido uso de bridão trançado/torcido, correntes e/ou artifícios de condução que sejam lesivos e ou que traga qualquer tipo de sofrimento ao animal.
- (iii) Para as demais categorias é proibido qualquer tipo de artifício de condução.

Artigo 40 - É proibido, a partir das categorias com mais de 60 (sessenta) meses de idade, o uso de qualquer arreamento de artifício, tais como: martingale, gamarra, rédea *golg*, rédea alemã e suas similares.

Artigo 41 - Nas Exposições Regulares, nas Exposições Funcionais e nas Copas de Marcha, será facultativo o uso de chicote e/ou espora de toque (sem roseta contundente) para animais montados, devendo ser penalizado o conjunto que esteja usando em condições abusivas esses instrumentos.

Parágrafo Único - Não é permitido o uso de chicote na apresentação dos animais puxados ao cabresto.

Artigo 42 - Será permitido apenas o uso de ferraduras convencionais nos animais, sendo vedado qualquer tipo de artifício corretivo de ferrageamento. O Anexo VII deste Regulamento contém as regras sobre ferrageamento a serem observadas nas Exposições Regulares, Funcionais e na Copas de Marcha.

Parágrafo único - Não será permitida a recolocação e/ou troca de ferraduras durante o julgamento.

CAPÍTULO VII DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA PENALIZAÇÃO DE ANIMAIS

Artigo 43 - Os jurados deverão desclassificar os animais:

- (i) Que apresentarem má-índole e/ou não apresentarem temperamento de cavalo de sela.
- (ii) Portadores de defeitos desclassificantes, assim previstos no regulamento geral do S.R.G.;
- (iii) Que apresentarem claudicações.
- (iv) Portadores de Hemiplegia Laringiana (chiadores);
- (v) Com dissociação excessiva e constante na marcha (tríplice apoio), trote com alto tempo de suspensão e andadura;
- (vi) Que apresentem qualquer tipo de sangramento que de alguma forma prejudique a saúde ou o bem-estar do animal.
- (vii) Que sejam apresentados com qualquer artifício que mascare defeitos e/ou dificulte a interpretação do julgamento, tal como a cauda morta etc.

§ 1º - Nos casos de desclassificação de animal na prova de marcha por claudicação ou qualquer outro motivo, a desclassificação deverá ser anunciada com a prova ainda em andamento, ou seja, com os animais participantes ainda executando a marcha. Após autorizarem os concorrentes a andarem ao passo, os jurados não poderão mais retirar nenhum animal da pista.

§ 2º - No caso de desclassificação no galope, deverá ela ser realizada imediatamente após o conjunto cruzar a linha de chegada.

§ 3º - A qualquer tempo da prova os jurados poderão desclassificar e retirar dela o animal que, a seu exclusivo critério, não apresentar condições físicas para nela continuar, que estiver sendo penalizado indevidamente por seu cavaleiro, que revelar qualquer tipo de sofrimento, que estiver evidentemente prejudicando o desempenho dos animais concorrentes e que se atrasar em excesso para se apresentar à pista.

§ 4º - Os animais que apresentarem arpejo ao galope deverão ser penalizados com nota 2, independente da pontuação obtida na prova.

Artigo 44 - Os jurados deverão penalizar com maior rigor, inclusive pulando prêmios, os animais que apresentarem os seguintes defeitos:

- (i) Transcurvos.
- (ii) Selado.
- (iii) Encastelado.
- (iv) Pernas em x.
- (v) Pernas retas.
- (vi) Emboletados.
- (vii) Pescoço invertido.
- (viii) Arpejo

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS E CONCURSOS EQUESTRES

Artigo 45 - Nas exposições poderão ser realizadas as seguintes provas, sendo que as exposições nas quais forem elas realizadas pelo menos 02 (duas) delas terão seu peso/multiplicador aumentado conforme estabelecido no § 3º do artigo 2º

- a) Prova Mini Mirim: participantes com idade entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos.
- b) Prova Mirim: participantes com mais de 9 (nove) até 13 (treze) anos de idade.
- c) Prova Juvenil: participantes com mais de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos de idade.
- d) Prova Feminina: participantes do sexo feminino com mais de 18 (dezoito) anos de idade.
- e) Prova do "Patrão": participantes de qualquer sexo com mais de 18 (dezoito) anos de idade e que sejam criadores e/ou expositores ou que tenha grau de parentesco comprovado com eles, sendo vedada a participação de treinadores, apresentadores e outros profissionais do ramo.

§ 1º - Para a realização das provas é obrigatória a participação de no mínimo 4 (quatro) concorrentes por categoria.

§ 2º - É obrigatória a apresentação de documento de identidade pelos participantes no ato da inscrição.

§ 3º - Nas categorias Mini Mirim, Mirim e Juvenil, cada expositor só terá direito a 1 (um) representante caso não haja grau de parentesco com ele ou com seu apresentador. Caso exista grau de parentesco comprovado entre participantes com o expositor ou seu apresentador, fica liberada a participação deles em qualquer número.

Artigo 46 - As modalidades das provas, independentemente das categorias, a critério da organização da exposição, serão as seguintes:

- a) Marcha
- b) Maneabilidade
- c) 6 Balizas
- d) 3 tambores
- e) Team Penning

§ 1º - Os croquis e as regras de cada dessas modalidades estão previstos em Regulamentos próprios, da mesma forma que as Copas de Marcha e o Campeonato de Função.

§ 2º - Poderão participar animais inscritos ou não no julgamento da respectiva Exposição.

Artigo 47 - Em todas as modalidades das provas, os animais, conjuntos e/ou equipes deverão ser classificados do 1º ao 5º lugares e menções.

CAPÍTULO IX RANKING'S E TABELA OFICIAL DE PONTOS DA A.B.C.C.R.M.

Artigo 48 - Os rankings de classificação adotados pela A.B.C.C.R.M. são:

Rankings de Criadores

- 1) Ranking de Criadores Geral: são considerados, para pontuação, todos os 06 (seis) Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Criadores de até 10 anos: são consideradas, para pontuação, todos os Campeonatos Oficiais.
- 3) Ranking de Criadores de Exposições: são consideradas, para pontuação, as Exposições Regulares e as Exposições Funcionais.
- 4) Ranking de Criadores de Animais de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 5) Ranking de Criadores de Cavalos Completos: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.
- 6) Ranking de Criadores do Campeonato de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 7) Ranking de Criadores de Mangalargadas (Campeonato de Enduro): são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 8) Ranking de Criadores de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.

Rankings de Expositores

- 1) Ranking de Expositores Geral: são considerados, para pontuação, todos os 06 (seis) Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Expositores de até 10 anos: são consideradas, para pontuação, as Exposições Regulares e as Exposições Funcionais.
- 3) Ranking de Expositores de Exposições Regulares e Funcionais: são consideradas, para pontuação, as Exposições Regulares e as Exposições Funcionais.
- 4) Ranking de Expositores de Animais de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 5) Ranking de Expositores de Cavalos Completos: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.

- 6) Ranking de Expositores do Campeonato de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 7) Ranking de Competidores em Mangalargadas (Campeonato de Enduro): são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 8) Ranking de Expositores de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.

Ranking de Potrancas e de Potros

- 1) Ranking de Potrancas.
- 2) Ranking de Potrancas de Marcha.
- 3) Ranking de Potros.
- 4) Ranking de Potros de Marcha.

Ranking de Éguas

- 1) Ranking de Éguas: são considerados, para pontuação, todos os Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Éguas de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 3) Ranking de Éguas Completas: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.
- 4) Ranking de Éguas de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 5) Ranking de Éguas de Enduro: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 6) Ranking de Éguas de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.

Ranking de Cavalos

- 1) Ranking de Cavalos: são considerados, para pontuação, todos os Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Cavalos de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 3) Ranking de Cavalos Completos: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.
- 4) Ranking de Cavalos de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 5) Ranking de Cavalos de Enduro: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 6) Ranking de Cavalos de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.
- 7) Ranking de Cavalo Castrado: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha e provas de marcha das Exposições Regulares.

Ranking de Reprodutoras

- 1) Ranking de Reprodutoras: são considerados, para pontuação, todos os Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Reprodutoras de Animais de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 3) Ranking de Reprodutoras de Animais de Marcha ao Cabresto: são consideradas, para pontuação, apenas Exposições Regulares.

- 4) Ranking de Reprodutoras de Animais Completos: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.
- 5) Ranking de Reprodutoras de Animais de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 6) Ranking de Reprodutoras de Animais de Enduro: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 7) Ranking de Reprodutoras de Animais de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.

Ranking de Reprodutores

- 1) Ranking de Reprodutores: são considerados, para pontuação, todos os Campeonatos Oficiais descritos no § 1º do artigo 1º deste Regulamento.
- 2) Ranking de Reprodutores de Animais de Marcha: são consideradas, para pontuação, apenas as Copas de Marcha.
- 3) Ranking de Reprodutores de Animais de Marcha ao Cabresto: são consideradas, para pontuação, apenas Exposições Regulares.
- 4) Ranking de Reprodutores de Animais Completos: são consideradas, para pontuação, apenas as Exposições Funcionais e as Exposições Regulares referidas no § 2º do artigo 2º deste Regulamento.
- 5) Ranking de Reprodutores de Animais de Função: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Função.
- 6) Ranking de Reprodutores de Animais de Enduro: são consideradas, para pontuação, apenas as provas do Campeonato de Enduro.
- 7) Ranking de Reprodutores de Animais de Poeirões: são consideradas, para pontuação, apenas as provas de Poeirões.

Artigo 49 – Para fins de rankings, serão considerados, em casa exposição/provas, apenas 16 (dezesesseis) animais de cada expositor, os 16 (dezesesseis) com melhor resultado naquela exposição, sem prejuízo dos pontos conquistados com progênes de pai e mãe e conjunto de raça.

Artigo 50 – Para efeito dos rankings acima, não serão computados pontos conquistados em campeonatos de pelagem, mas serão computados os pontos nas Exposições Regulares, Funcionais, nas provas das etapas do Campeonato de Função, nos Campeonatos de Enduro e nos Poeirões.

Parágrafo único - As Exposições Regulares, as Exposições Funcionais, as Copas de Marcha, as Provas das Etapas do Campeonato de Função, as Provas de Enduro e os Poeirões deverão ser oficializadas pela A.B.C.C.R.M. para que possam atribuir pontuações aos expositores, criadores e animais.

Artigo 51 – Nos casos de comercialização do animal ou em qualquer caso de transferência de propriedade, todos os pontos conquistados pelo animal, independentemente do proprietário ao tempo dos títulos, serão computados para fins de rankings de animais (Potrancas, Potros, Éguas e Cavalos).

Artigo 52 – Os pontos dos animais, para fins de ranking de animais, serão computados e mantidos mesmo quando mudarem eles de categoria, salvo nas mudanças de potranca para égua e de potro para cavalo, hipóteses essas em que perderão os pontos conquistados na categoria anterior quando da mudança.

Artigo 53 – O cômputo de pontos para os rankings tem início no primeiro evento oficial da Raça Mangalarga após a Exposição Nacional e encerra-se na Exposição Nacional subsequente.

Artigo 54 – O Campeonato de Enduro e os Poeirões terão rankings também próprios, assim como as categorias de pelagem.

Artigo 55 - Os rankings de pelagem serão tratados e descritos no Capítulo X.

CAPÍTULO X DOS CAMPEONATOS POR PELAGEM

Artigo 56 - Nas Exposições Regulares e Funcionais serão realizados campeonatos específicos para animais de mesma pelagem, com classificação e premiação próprias.

Artigo 57 - Os critérios de julgamento serão os mesmos aplicáveis para os campeonatos gerais.

Artigo 58 – Ressalvadas as condições e regras específicas desse Capítulo, todas as normas e disposições deste Regulamento que com aquelas sejam compatíveis deverão ser aplicadas nos Campeonatos de Pelagem.

Artigo 59 - Haverá campeonatos distintos e separados para as seguintes pelagens:

- a) Campeonato Pelagem Pampa.
- b) Campeonato Pelagem Alazã Amarela.
- c) Campeonato Pelagem Tordilha.
- d) Campeonato Pelagem Rosilha.
- e) Campeonato Pelagem Castanha.
- f) Campeonato Pelagem Preta ou Zaina.
- g) Campeonato Pelagem Baia.

§ 1º - Os animais de pelagem preta e zaina concorrem no mesmo Campeonato.

§ 2º - Não serão considerados os complementos ou particularidades das pelagens. Exemplo: pampa de preta concorre com pampa de alazã, com pampa de castanha e assim por diante, no mesmo campeonato.

Artigo 60 - Não é exigido número mínimo de animais para cada pelagem.

Artigo 61 - Quando o número de animais inscritos por pelagem for igual ou maior do que 30 (trinta), haverá, para cada pelagem, os mesmos campeonatos relacionados no artigo 12 acima. Na Exposição Nacional, quando o número de animais inscritos para uma mesma pelagem for igual ou superior a 30 (trinta), serão conferidos também os títulos elencados no artigo 15, § 3º.

§1º - Quando o número de animais inscritos de uma mesma pelagem para julgamento for inferior a 30 (trinta), haverá uma categoria única para todas as potrancas, uma categoria única para todos os potros, uma categoria única para todas as éguas e uma categoria única para todos os cavalos.

§2º - Na Exposição Nacional, categorias de pelagem com menos de 05 (cinco) animais serão julgadas juntamente com outra categoria, anterior ou seguinte, a critério da organização do evento, sendo que a classificação e a premiação de ambas serão realizadas separadamente.

§ 3º - Também serão conferidos para as pelagens os prêmios de progênie de mãe, progênie de pai e conjunto de raça.

§ 4º - Serão conferidos prêmios de 2º Reservados Campeões, independentemente do número de animais inscritos para aquela pelagem.

Artigo 62 - Quando houver apenas um animal em julgamento ou quando os animais de uma categoria já tiverem sido julgados no campeonato geral, deverão os jurados apenas classificar o animal, na primeira hipótese, e reclassificar os animais já julgados, na segunda hipótese, respeitando porém entre os animais a ordem determinada no julgamento do campeonato geral (Exemplo: o animal A foi 2º prêmio e o animal B foi 5º prêmio no julgamento geral; caso estejam à altura dos prêmios, eles deverão ser respectivamente 1º e 2º prêmios no julgamento por pelagem).

Artigo 63 - Poderão ser realizadas exposições específicas em que só ocorrerão campeonatos por pelagens (Exposições por Pelagens), cabendo à Diretoria decidir sobre a oficialização da exposição.

Artigo 64 - Nas Exposições em que ocorrer o julgamento dos Campeonatos Gerais (todas as pelagens juntas) e também dos Campeonatos por Pelagem, os animais poderão ser inscritos em ambos os Campeonatos ou em apenas um, a critério do Expositor.

Artigo 65 - Nas copas de marcha, provas funcionais e concursos equestres, não haverá categorias específicas por pelagem e, para efeito de ranking, deverá ser considerada a colocação do animal na classificação geral.

Artigo 66 - Haverá, para as pelagens, os mesmos rankings definidos no Capítulo IX acima.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 - Os animais participantes dos Campeonatos Oficiais estarão sujeitos ao exame antidoping, conforme Regulamento de Controle Antidoping (Anexo VIII), aprovado pelo C.D.T., e inspeção no paddock.

§ 1º - Comprovado o doping, o expositor infrator e /ou o animal estarão sujeitos às penas previstas no Regulamento de Controle AntiDoping (Anexo VIII).

§ 2º - A inspeção no paddock será realizada por um profissional, Médico Veterinário, contratado especificamente para este fim. A inspeção deverá investigar a existência ou não de defeitos anatômicos (agnatismo e prognatismo), avaliar a mesa dentária, para aferição da idade dos animais, e examinar o aparelho reprodutor dos machos, para verificação de monorquidismo (ausência de um testículo), de criptorquidismo (ausência dos testículos) e de outros defeitos desclassificatórios conforme o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Mangalarga.

§ 3º - No caso de extirpação cirúrgica de um dos testículos, o expositor deverá apresentar, no ato da inscrição, o atestado comprobatório, emitido por um Médico Veterinário.

§ 4º - Para as exposições com mais de 90 (noventa) animais inscritos, será obrigatória a verificação do ferrageamento no paddock por um profissional capacitado e contratado para este fim e que seja homologado pela ABCCRMangalarga.

§ 5º - Constatado qualquer dos defeitos descritos neste artigo, os animais serão impedidos de entrar em julgamento.

Artigo 68 - Os Expositores, técnicos, prepostos e apresentadores sujeitam-se às normas deste Regulamento, às Normas de Condutas e Disciplina da A.B.C.C.R.M, e às Normas dos Parques de Exposições ou Feiras, principalmente quanto às exigências da Defesa Sanitária Animal, trato e limpeza de baias e de animais, ficando responsáveis

por eles, desde a entrada até a saída, por quaisquer danos que porventura ocasionarem.

Artigo 69 - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza por danos decorrentes de quaisquer acidentes, morte, furtos e roubos de animais e utensílios, que ficam por conta e risco dos próprios expositores.

Artigo 70 - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza por acidentes que possam ocorrer com os apresentadores durante as exposições, quaisquer que sejam eles.

Luiz Augusto de Camargo Ópice
Diretor Presidente

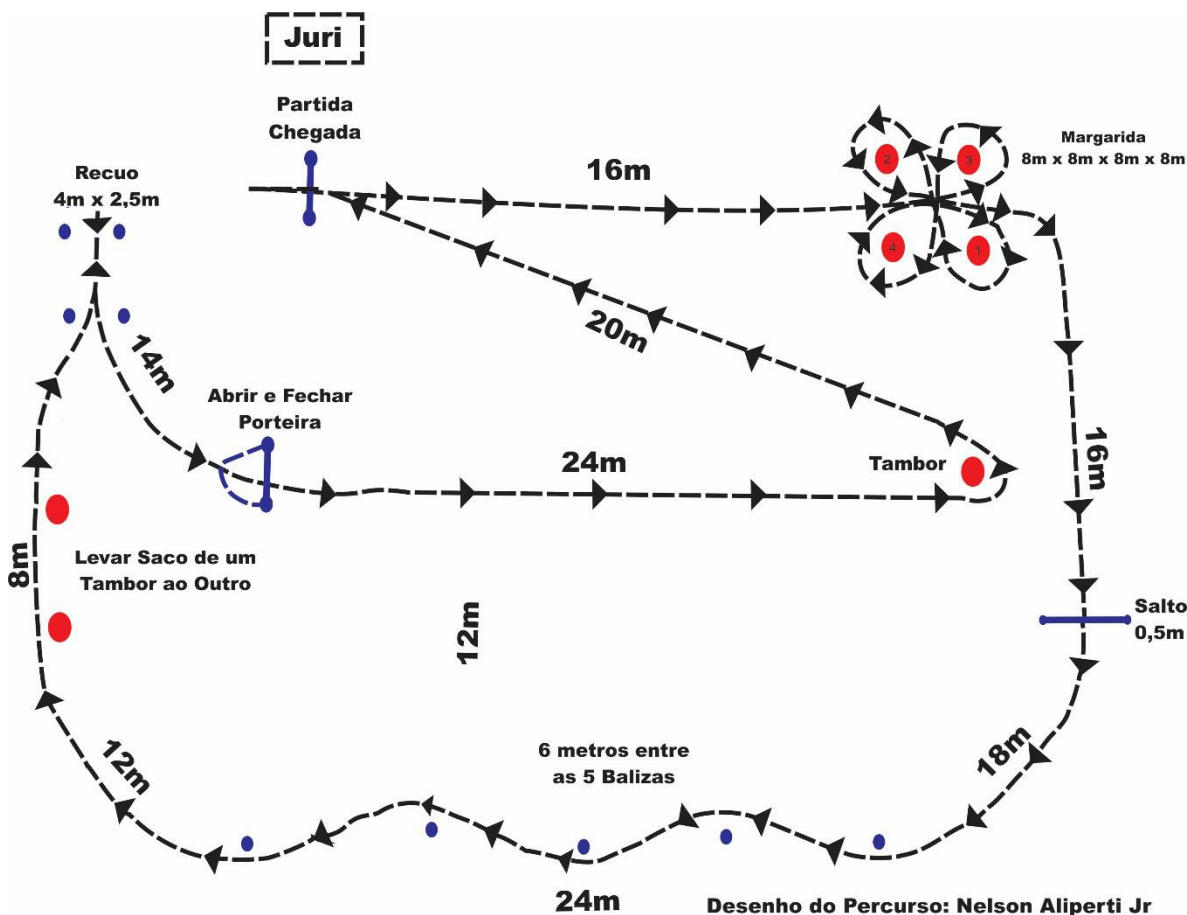
Hamilton de França Leite
Vice-Presidente Técnico

João Paulo F. A. Fagundes
Diretor Adjunto Técnico

ANEXO I CROQUI COMPLETO DO GALOPE FUNCIONAL

CATEGORIAS MAIOR, SÊNIOR, GRADUADOS E MASTER

1. Este croqui completo deverá ser realizado no Galope Funcional durante os julgamentos das categorias de Éguas e Cavalos Maior, Sênior, Graduados e Master, nas Exposições Regulares e Funcionais.



2. O tempo máximo para o percurso do croqui completo é de 90 segundos. A Diretoria da A.B.C.C.R.M poderá alterar o presente Anexo assim que achar necessário.

3. Os jurados ou o representante da A.B.C.C.R.M poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou com as condições climáticas do momento.

ANEXO II CROQUI DO GALOPE FUNCIONAL

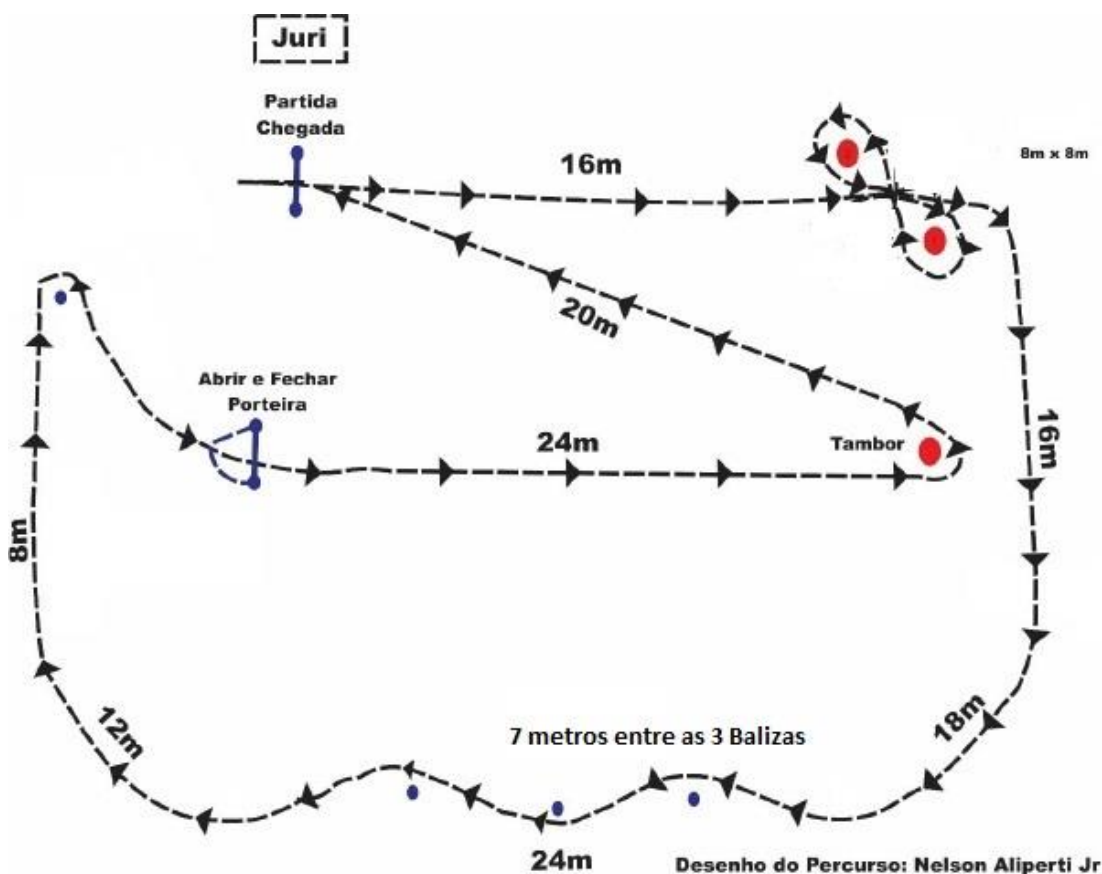
CATEGORIAS MIRIM E JÚNIOR

1. Os animais montados das categorias Mirim e Júnior farão o Galope Funcional com percurso simplificado, ilustrado abaixo. Não deverão ser realizados: a margarida, o salto e o recuo.

2. Os animais deverão apenas contornar os tambores números 1 e 2 da margarida, iniciando o contorno pela mão direita.

3. Depois, na sequência, deverão fazer apenas 3 balizas, iniciando sempre pela mão direita.

4. A passagem pela porteira nas categorias Mirim e Júnior será optativa, sendo que, se o cavaleiro optar por não passar pela porteira, terá que passar pela esquerda dela (da porteira) e isso **acarretará a perda de 2 (dois) pontos no quesito galope**. O conjunto terá de passar por dentro das balizas que demarcam o recuo.



5. O tempo máximo para o percurso do croqui é de 80 segundos. A Diretoria da A.B.C.C.R.M poderá alterar o presente Anexo assim que achar necessário.

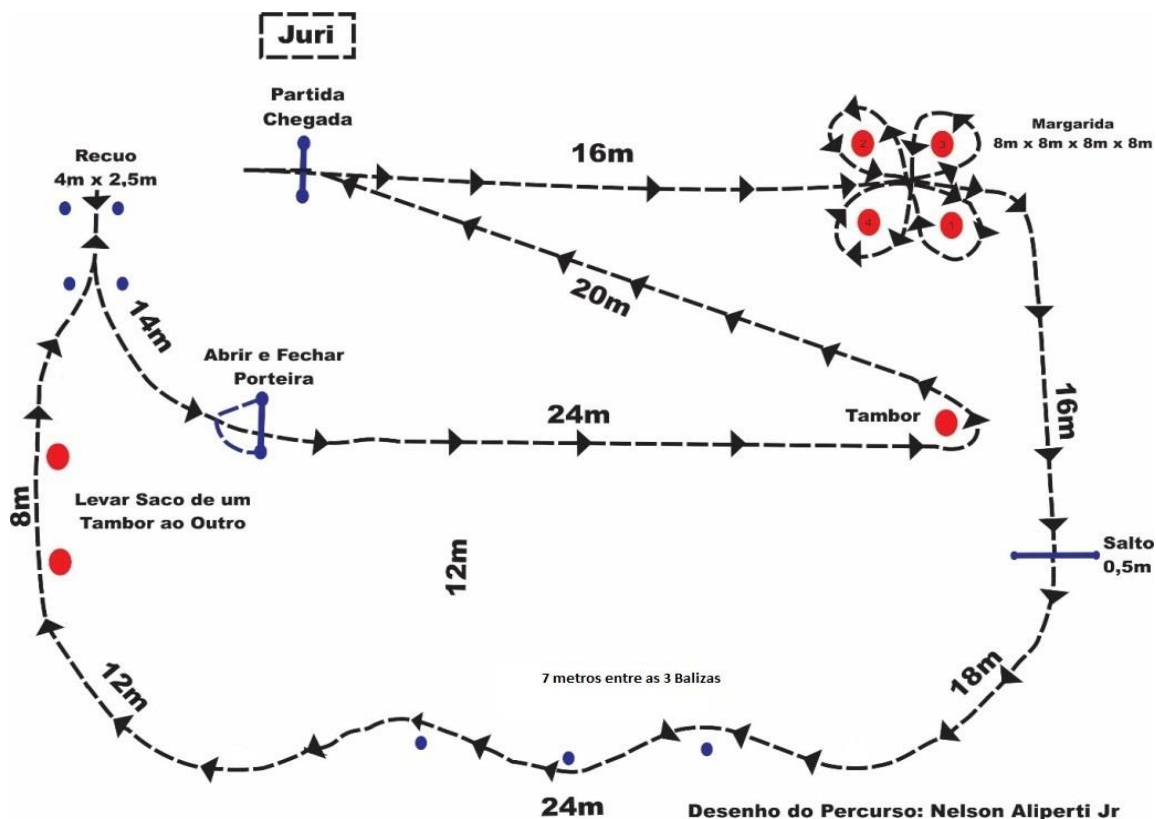
6. Os jurados ou o representante da A.B.C.C.R.M poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou com as condições climáticas do momento.

ANEXO III

CROQUI DO GALOPE FUNCIONAL

CATEGORIA JOVEM

1. São optativos o salto do obstáculo e o recuo. No entanto, caso o cavaleiro opte por não saltar o obstáculo, terá que passar pela esquerda dele e o animal perderá 1 (um) ponto.
2. Se optar por não recuar, terá que passar por dentro das balizas que demarcam o recuo e perderá 1 (um) ponto, sem prejuízo do outro ponto perdido caso não tenha saltado o obstáculo.
3. Nesta categoria os conjuntos deverão realizar a margarida e contornarão apenas 3 (três) balizas, iniciando sempre na mão direita.

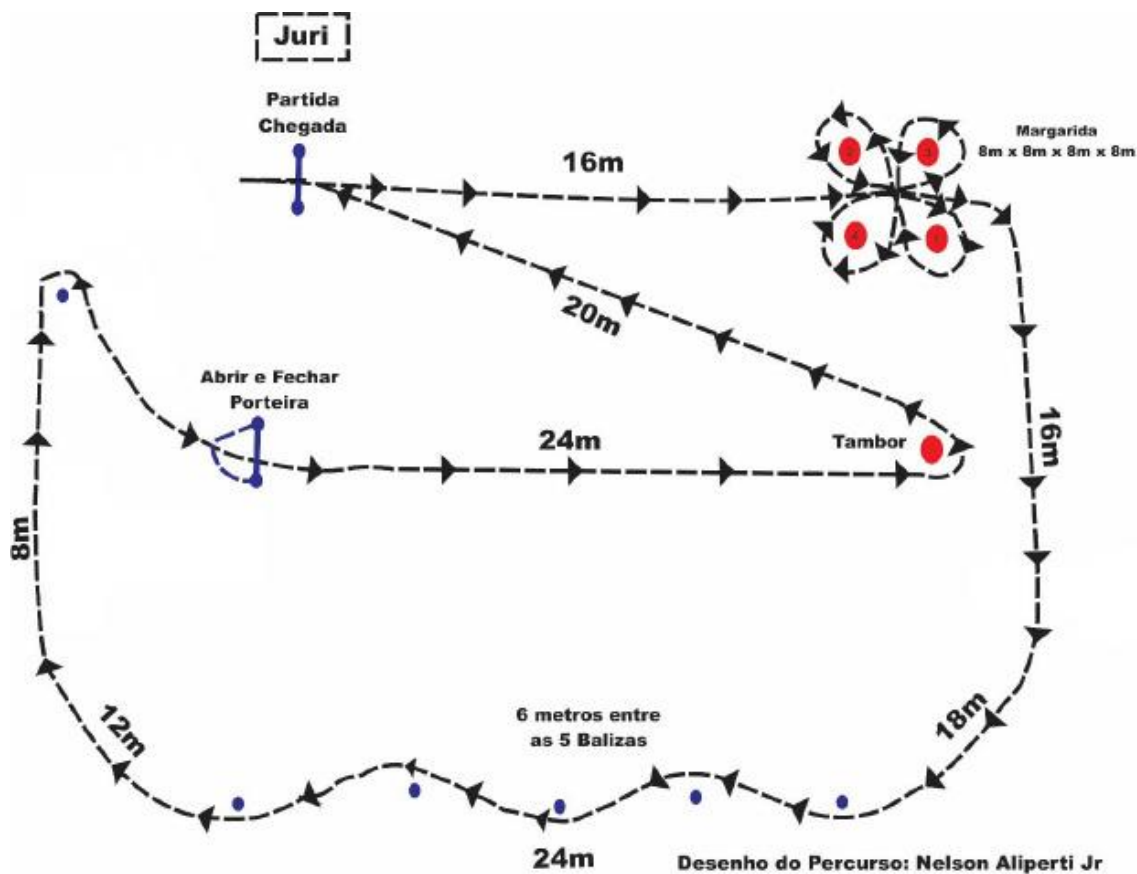


4. O tempo máximo para o percurso do croqui completo é de 90 segundos. A Diretoria da A.B.C.C.R.M poderá alterar o presente Anexo assim que achar necessário.
5. Os jurados ou o representante da A.B.C.C.R.M poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou com as condições climáticas do momento.

ANEXO IV CROQUI REDUZIDO DO GALOPE FUNCIONAL PARA AS CATEGORIAS MAIOR, SÊNIOR, GRADUADOS E MASTER

PISTAS SEM ESPAÇO SUFICIENTE

1. Este croqui deverá ser utilizado nas Exposições Regulares em que a pista não oferece, a critério dos jurados ou do representante da A.B.C.C.R.M., espaço suficiente ou adequado para a montagem do croqui oficial do Galope Funcional

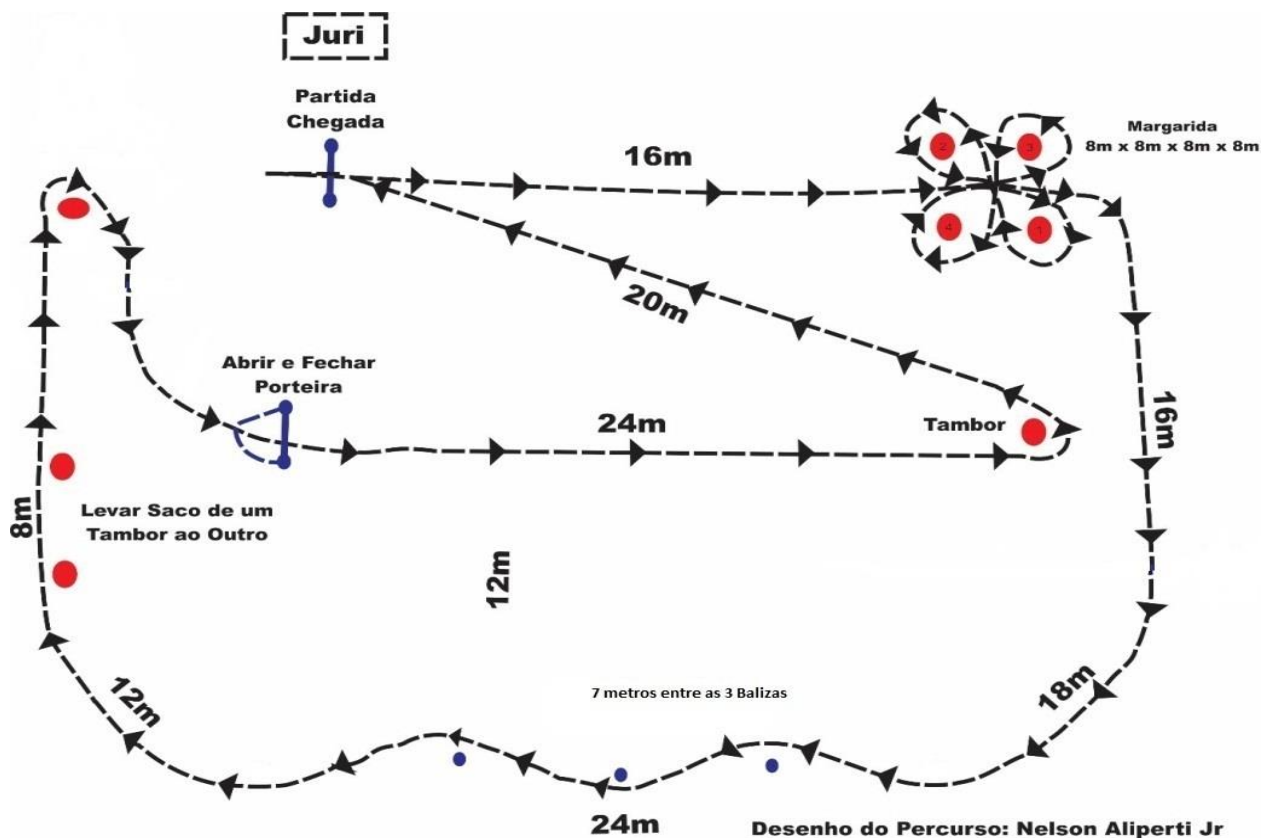


2. A distância entre os obstáculos poderá ser reduzida em até 20% (vinte por cento).
3. O tempo máximo para o percurso do croqui reduzido é de 10 (segundos) a menos do que o tempo máximo do croqui normal para cada categoria.
4. A Diretoria da A.B.C.C.R.M poderá alterar o presente Anexo assim que achar necessário.
5. Os jurados ou o representante da A.B.C.C.R.M poderão alterar o tempo máximo de acordo com as condições da pista ou com as condições climáticas do momento.

**ANEXO V
CROQUI REDUZIDO DO GALOPE FUNCIONAL PARA A
CATEGORIA JOVEM**

PISTAS SEM ESPAÇO SUFICIENTE

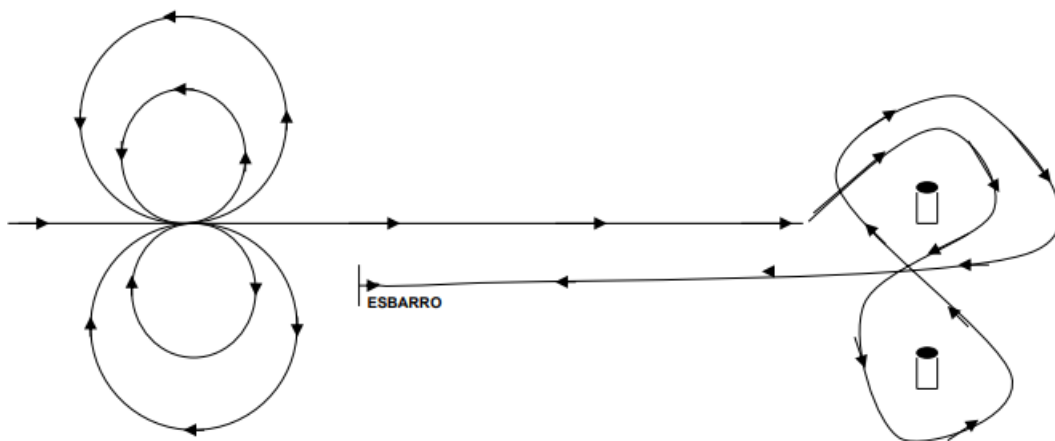
1. Este croqui deverá ser utilizado nas Exposições Regulares em que a pista não oferece, a critério dos jurados ou do representante da A.B.C.C.R.M., espaço suficiente ou adequado para a montagem do croqui oficial do Galope Funcional



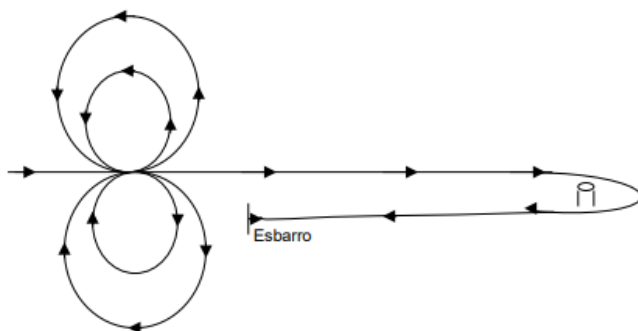
ANEXO VI

FIGURAS DE GALOPE PARA TODAS AS CATEGORIAS QUANDO A PISTA NÃO OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

1. O conjunto deve partir do início da pista e fazer um círculo no galope reunido na mão esquerda, executando na sequência um círculo com o galope alongado na mão esquerda.
2. Em seguida, o cavaleiro deve executar um círculo menor na mão direita, com galope reunido, e na sequência um círculo maior em galope alongado na mão direita, demonstrando controle sob o animal.
3. Todos os círculos devem ser executados em sequência e as trocas de mão deverão, obrigatoriamente, ser feitas no centro da pista.
4. No final do quarto círculo, quando o conjunto estiver no centro da pista, o cavaleiro deve alongar o galope em direção aos dois tambores posicionados no outro extremo da pista. A distância entre os tambores será de 8 metros.
5. O conjunto deverá fazer um oito completo nos tambores, iniciando o oito na mão direita.
6. O conjunto deve alongar o galope novamente em direção ao centro da pista, e lá esbarrar, permanecendo em estação, com as rédeas soltas, por no mínimo dez segundos. Em seguida sair da pista ao passo.



7. O contorno dos tambores deverá ser realizado próximo aos mesmos; quanto maior a distância que o cavaleiro usar para contornar os tambores, maior deve ser a penalização na classificação final do galope.
8. Os animais das categorias Mirim e Júnior não precisarão realizar o esbarro.



ANEXO VII

NORMAS SOBRE FERRAGEAMENTO

1. Nas Exposições Regulares, Funcionais e nas Copas de Marcha, será permitido apenas o uso de ferraduras convencionais nos animais, sendo vedado qualquer tipo de artifício corretivo de ferrageamento.
2. Abaixo estão discriminados os tipos mais importantes de ferraduras e/ou ferrageamentos que alteram o desempenho dos animais em pista e que, portanto, são proibidos:
 - (i) **Ferraduras Terapêuticas:** utilizadas no tratamento e na manutenção de afecções, reduzindo as claudicações:
 - a- Ferradura oval (Egg bar shoes).
 - b- Ferradura em coração (Hearth bar shoes).
 - c- Ferradura de barra reta (Straight bar shoes).
 - d- Ferradura talonada.
 - e- Ferradura Tennessee navicular shoes.
 - f- Ferradura invertida.

- g- Meia ferradura.
- h- Outros com mesmo propósito.

(ii) **Materiais/Artifícios**

- a- Palmilhas abertas.
- b- Palmilhas fechadas.
- c- Palmilhas talonadas.
- d- Talonetes.
- e- Rampões.
- f- Preenchimento com silicone.

(iii) **Ferrageamentos** (técnicas que alteram a biomecânica):

- a- Ferraduras de diferentes materiais, influenciando no peso das ferraduras: ex. alumínio nas mãos e ferro nos pés.
- b- Ferraduras de barras de diferentes espessuras, influenciando no peso das ferraduras: ex. ferradura de barra leve (5/8 X 1/4) nas mãos e barra pesada (7/8 X 3/8) nos pés.
- c- Ferraduras com diferentes desgastes, influenciando no peso das ferraduras: ex. ferraduras gastas nas mãos e novas nos pés.
- d- Ferraduras com trailers ou vírgulas, influenciando na estabilidade do jarrete.
- e- Ferraduras adiantadas.

3. É permitido atrasar as ferraduras dos cascos posteriores apenas até o meio da parede do casco (até a linha branca); os animais que estiverem com as ferraduras atrasadas além desta referência serão desclassificados.

4. É proibido o uso de ferraduras que deixem os talões descobertos ou desprotegidos.

5. Não é permitido que o eixo Podo-Falangeano (eixo quartela/casco) esteja desalinhado negativamente (achinelado).

6. É permitido o uso de ferraduras com rampões removíveis apenas para a realização do Galope Funcional ou na Prova de Maneabilidade do Concurso Cavalos Funcional.

ANEXO VIII REGULAMENTO DE CONTROLE ANTIDOPING

A - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (ABCCRM) poderá constituir, quando julgar necessário, uma Comissão Antidoping, orientada pelo C.D.T., que irá atuar na coordenação dos serviços de controle antidoping dos animais nas competições oficiais da raça.

§ 1º - A Comissão Antidoping será composta por 03 (três) técnicos, indicados pelo Superintendente do S.R.G. e homologados pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico (C.D.T.).

§ 2º - A Comissão Antidoping deverá designar os profissionais para auxiliar no bom desempenho dos trabalhos.

Artigo 2º - O controle de dopagem dos animais será realizado conforme este regulamento, que é baseado em normas elaboradas por autoridades e organismos internacionais.

Artigo 3º - É considerada dopagem a administração de todos e quaisquer medicamentos, substâncias ou agentes químicos capazes de alterar, efetiva ou potencialmente, o comportamento e o desempenho normal dos animais.

Artigo 4º - É expressamente proibida a prática da dopagem nos equinos da raça Mangalarga que participam dos certames oficiais da ABCCRM.

Parágrafo único - Não será concedida, em nenhuma hipótese, seja pela Comissão Antidoping, ou por qualquer outro órgão ou representante da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (ABCCRM), qualquer tipo de autorização para que animais tratados ou medicados com substâncias proibidas participem dos certames oficiais da ABCCRM.

B - SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

Artigo 5º - São considerados produtos/substância proibidos, causadores de doping, todos aqueles incluídos na relação elaborada pelo Acordo Internacional das Federações das Autoridades Hípicas, adotados pela Comissão Antidoping.

Parágrafo único - Os medicamentos, produtos e substâncias, previamente divulgados e considerados proibidos, dividem-se em 04 (quatro) grupos, a saber:

a - Grupo I - Secreções Endócrinas e Substâncias Sintéticas que tenham ação no sistema nervoso, cardiovascular, respiratório, reprodutivo ou endócrino.

b - Grupo II - Analgésicos - Antipiréticos - Anti-inflamatórios que tenham ação no sistema renal, sanguíneo ou na musculatura esquelética;

c - Grupo III - Anti-infecciosos - Substâncias Citotóxicas - Imunológicas que tenham ação no sistema digestivo imunológico.

Consideram-se como exceção neste grupo as vacinas autorizadas e os medicamentos com ação antiparasitária.

d - Grupo IV - Medicamentos ou produtos destituídos de qualquer ação farmacológica.

C - OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES E COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISE DE LABORATÓRIO.

Artigo 6º - Todos os equinos inscritos nos Campeonatos Oficiais ou naqueles em que a ABCCRM atuar estarão sujeitos, a qualquer momento, a exames clínicos e coleta de material para a respectiva análise laboratorial de controle "antidoping".

§ 1º - Os exames clínicos serão, obrigatoriamente, realizados pelos veterinários designados pela Comissão Antidoping.

§ 2º - As observações dos exames serão anotadas em fichas clínicas apropriadas e, quaisquer que sejam as causas de possíveis anormalidades na saúde do animal, deverão ser encaminhadas à Comissão Antidoping.

Artigo 7º - Todo expositor ou competidor, no ato da inscrição da Exposição Oficial, deverá indicar por escrito 02 (dois) representantes que possam substituí-lo no acompanhamento da coleta de material para análise.

Artigo 8º - Nas Exposições Nacionais, os 06 (seis) animais classificados como Grandes Campeões (ãs) serão, obrigatoriamente, submetidos aos exames para o controle antidoping. Além dos 06 (seis) Grandes Campeões (ãs), a comissão poderá sortear a seu critério outros animais para serem submetidos ao exame.

§ 1º - Nas Exposições Oficiais, quando for constituída a Comissão Antidoping, serão sorteados, obrigatoriamente, para exame, 06 (seis) animais dentre os Campeões (ãs), além de outros animais que poderão ser designados pela Comissão.

§ 2º - Os animais designados para exame deverão ser apresentados ao local reservado para a coleta do material, após o término do julgamento do respectivo campeonato.

Artigo 9º - Os equinos destinados à coleta da amostra biológica para a análise química permanecerão no local reservado para a coleta do material durante o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material e somente depois de liberados pelo veterinário responsável poderão regressar às suas cocheiras. Durante esse tempo os tratadores deverão permanecer com os animais, podendo prestar-lhes os cuidados necessários, com a anuência do veterinário responsável.

Artigo 10º - Para garantia dos interessados e inviolabilidade do material enviado para análise, deverão ser observados os seguintes itens:

- a) A coleta do material deverá ser feita na presença do expositor do animal ou de um de seus representantes e de um veterinário indicado pela ABCCRM. O material deverá ser dividido em duas partes, uma para análise de prova e outra reservada à contraprova;
- b) Os recipientes para coleta e embalagem do material biológico serão padronizados e de fechamento hermético, garantidos por selos e cintas de segurança onde deverão constar as assinaturas do representante do proprietário do animal e do veterinário responsável;
- c) Os rótulos de identificação do material serão em número de 03: um, sem identificação do cavalo, onde deverá ser lançado um número código para posterior identificação, caso haja necessidade de contraprova, e outros dois que deverão conter os dados de identificação do animal. O rótulo sem identificação deverá acompanhar a prova, e, dos outros dois, um será anexado ao material da contraprova e o outro, que além da identificação contém também o número código, será encerrado em envelope ou livro que, depois de lacrado, ficará sob guarda do órgão de repressão à dopagem.
- d) Não poderão o expositor, competidor, seus representantes e prepostos, posteriormente, fazer quaisquer referências, em suas defesas, de irregularidades havidas nessas ocasiões.

Artigo 11º - O laboratório credenciado para a análise das amostras notificará a Comissão Antidoping sobre os resultados dos exames.

Artigo 12 - Caso seja verificada a existência de substância proibida, a Comissão Antidoping notificará o proprietário do animal da constatação da anormalidade na amostra analisada. Constitui direito do proprietário solicitar o exame do material colhido para contraprova, que deverá ser acompanhado por ele ou por um de seus representantes, assistidos ou não por peritos profissionais de química.

§ 1º - A desistência do proprietário de realizar o exame de contraprova ou o não comparecimento seu ou do seu representante por ocasião da sua realização implicará na manutenção do resultado do primeiro exame.

§ 2º - No caso da análise de contraprova não conseguir identificar a substância presente, mas evidenciar a presença de substância anormal, a penalidade a ser imposta será a mesma prevista na alínea "c" do artigo 14º.

D - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13 - A presença de substâncias proibidas, verificadas através da análise química da amostra de material biológico, colhido após a competição, constitui infração a este regulamento, independentemente da data de aplicação da substância em questão.

Artigo 14 - As infrações cometidas ficam sujeitas às penalidades como segue:

- a) Nas infrações cometidas no grupo I, constantes do parágrafo único do Artigo 5º, o animal com resultado positivo no controle de dopagem ficará suspenso pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da punição, ficando assim impedido de participar de eventos oficiais da ABCCRM e suspensos das Exposições Nacional, Brasileira, Final da Copa de Marcha e Final da Exposição Funcional caso estas não aconteçam dentro do período de suspensão, e o Expositor ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses, a contar da data da punição.
- b) Nas infrações cometidas no grupo II, constantes do parágrafo único do Artigo 5º, o expositor receberá uma Advertência e o animal com resultado positivo no controle de dopagem ficará suspenso pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da punição de participar de eventos oficiais da ABCCRM, ficando também suspenso das Exposições Nacional, Brasileira, Final da Copa de Marcha e Final da Exposição Funcional caso estas não aconteçam dentro do período de suspensão.
- c) Nas infrações cometidas nos grupos III e IV, constantes do parágrafo único do Artigo 5º, o Expositor receberá uma advertência e o animal com resultado positivo no Controle de Dopagem ficará suspenso por 3 (três) meses a contar da data da punição.
- d) Em qualquer dos casos o animal continuará suspenso mesmo se mudar de proprietário ou Expositor.
- e) Em caso de reincidência dentro do período que vai até o final do ano subsequente à penalização ou advertência, o animal e o expositor receberão uma suspensão pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 15 - Quando ocorrer de o animal penalizado ter obtido o título de Grande Campeão (ã), automaticamente o animal classificado como 1º Reservado Grande Campeão (ã) será considerado Grande Campeão (ã) e o 2º Reservado Grande Campeão (ã) considerado 1º Reservado Grande Campeão (ã), ficando vago o título de 2º Reservado Grande Campeão (ã).

Parágrafo único - O mesmo critério se aplica para os Campeões (ãs).

Artigo 16 - Ocorrendo de o animal penalizado ter obtido o título de 1º Prêmio, o 2º Prêmio passa para 1º, o 3º para 2º e assim sucessivamente, ficando apenas o último prêmio vago.

Artigo 17 - Os proprietários, expositores, competidores, seus representantes e prepostos não poderão alegar em sua defesa, sob pretexto algum, desconhecimento da relação citada no parágrafo único do artigo 5º, assim como alegar desconhecimento do presente regulamento.

Artigo 18 - 30 (trinta) dias antes dos certames oficiais da ABCCRM que realizarão o controle antidoping, os animais não deverão receber quaisquer medicamentos, produtos ou substâncias dos grupos I e II relacionadas no parágrafo único do artigo 5º.

Parágrafo único - Desde que efetuado flagrante por um dos jurados, pelo veterinário de plantão do evento ou constatada marca evidente de aplicação de medicamento em qualquer parte do corpo do animal, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão Antidoping, a fim de ser colhido material biológico para análise química. Caso seja comprovada a presença de substâncias proibidas serão aplicadas a penalidades de acordo com este regulamento.

Artigo 19 - Será considerada infração sujeita às penalizações deste regulamento a não apresentação imediata do animal no local reservado para a coleta de material, assim como a sua retirada antes de devidamente autorizada.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Antidoping, *ad referendum* da Diretoria da ABCCRM.